

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003245/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045163/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107265/2023-95
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 05.093.565/0001-84, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RAFAEL DE MELLO TUCCI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos ENGENHEIROS(AS)**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

As partes acordantes declaram pleno conhecimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966, mas utilizando-se do previsto nos incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e das faculdades dispostas no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem:

Parágrafo Primeiro – O salário-mínimo do profissional do Engenheiro de que trata a Lei nº 4950-A é devido ao empregado que comprove cumulativamente titulação em nível de ensino superior e registro no respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo Segundo – Aos empregados Engenheiros com curso superior, com duração igual ou superior a quatro anos, será devido o salário-mínimo profissional, como adiante escalonado e fixado, observado, para fins de enquadramento nas faixas salariais, o tempo de efetiva inscrição no CREA, devidamente comprovados, bem como a carga horária contratada, terão como menor salário mensal os valores estipulados abaixo:

4.1 - Os engenheiros com contrato de trabalho ativo com a EMPRESA em 1º de novembro de 2021, que exercem as funções privativas e específicas da profissão, terão como menor salário mensal os valores estipulados no cronograma abaixo:

4.1.1 - No período de 1º de maio de 2022 até 31 julho de 2023:

a) De zero a 24 meses de diplomação e habilitação no CREA: R\$ 4.708,00 (quatro mil, setecentos e oito reais);

b) A partir do 25º mês até o 60º mês de diplomação e habilitação no CREA: R\$ 8.239,00 (oito mil, duzentos e trinta e nove reais);

c) A partir do 61º mês de diplomação e habilitação no CREA: R\$ 9.651,40 (nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

4.1.2 - No período de 1º de agosto de 2023 até 30 abril de 2024:

a) De zero a 24 meses de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 4.913,27 (quatro mil, novecentos e treze reais e vinte e sete centavos);**

b) A partir do 25º mês até o 60º mês de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 8.598,22 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos);**

c) A partir do 61º mês de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 10.072,20 (dez mil, setenta e dois reais e vinte centavos).**

4.2 - Os empregados Engenheiros admitidos a partir de maio de 2022, terão como menor salário mensal os valores estipulados no cronograma abaixo:

4.2.1 - No período de 1º de maio de 2022 até 31 julho de 2023:

a) De zero a 36 meses de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 4.708,00 (quatro mil, setecentos e oito reais);**

b) A partir do 37º mês até o 60º mês de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 8.239,00 (oito mil, duzentos e trinta e nove reais);**

c) A partir do 61º mês de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 9.651,40 (nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).**

4.2.2 - No período de 1º de agosto de 2023 até 30 abril de 2024:

a) De zero a 36 meses de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 4.913,27 (quatro mil, novecentos e treze reais e vinte e sete centavos);**

b) A partir do 37º mês até o 60º mês de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 8.598,22 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos);**

c) A partir do 61º mês de diplomação e habilitação no CREA: **R\$ 10.072,20 (dez mil, setenta e dois reais e vinte centavos).**

Parágrafo Terceiro – Os valores acima estabelecidos estão ajustados para a jornada de trabalho de oito (8) horas diárias.

Parágrafo Quarto – Nos casos de carga horária inferior àquela prevista no parágrafo terceiro, o piso salarial descrito acima deverá ser reduzido proporcionalmente e computado conforme a carga horária contratada.

Parágrafo Quinto – A realização de horas excedentes às contratadas sem compensação destas horas, acarretará o seu pagamento com o adicional de cinquenta por cento (50%).

Parágrafo Sexto – Os valores de salário-mínimo profissional, antes fixados, equivalem, para todos os fins, a “salário normativo” e serão devidos para engenheiros diplomados e registrados junto ao CREA, pelos valores então vigentes.

Parágrafo Sétimo – Fica expressamente ressalvado o direito dos empregados que já percebam salários superiores aos ora estipulados no presente Acordo, de forma que não haja redução salarial em virtude da aplicação das regras deste instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2023, os salários da categoria profissional dos Engenheiros serão **reajustados no percentual de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis por cento)**, incidente sobre os salários devidos em 30 de abril de 2023.

Parágrafo Único – Poderá a Empresa proceder ou não à compensação dos reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO ADMITIDO PARA MESMA FUNÇÃO DE OUTRO

É garantido, para o empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, desconsideradas as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - PREJUÍZOS EM VEÍCULOS DA EMPRESA

O empregado engenheiro somente poderá sofrer descontos em seus salários referentes a prejuízos causados em veículos da Empresa e decorrentes de acidentes de trânsito, quando restar comprovada sua culpa ou dolo no evento danoso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo serão devidas a partir do mês de **agosto de 2023** e satisfeitas até o pagamento da folha salarial correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá mensalmente aos seus empregados um auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência.

Parágrafo Primeiro - Os empregados contribuirão com 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício recebido.

Parágrafo Segundo - O auxílio-alimentação concedido na forma prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá, um seguro de vida para seus empregados e sem qualquer ônus para esses, cujo valor segurado (indenização) deverá ser, no mínimo, equivalente a 10 (dez) salários contratuais do engenheiro, para cobertura de morte por qualquer causa, invalidez permanente total ou parcial, acrescido de um auxílio funeral no valor de **R\$ 4.685,76 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O estabelecido nessa cláusula não autoriza a alteração de situações pré-existentes no contrato de trabalho do empregado que, de outro modo, goze de benefícios similares, sendo que estes se compensam com os benefícios aqui ajustados.

Parágrafo Segundo – Os benefícios aqui previstos cessarão, automaticamente, quando do afastamento do empregado do quadro funcional da empresa, devendo esta honrar somente a prestação do mês em que ocorrer o dito afastamento.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete, para a próxima negociação coletiva, a realizar nova avaliação dos planos de saúde disponíveis no mercado e considerar ofertar proposta de plano de saúde para os empregados com participação patronal no custeio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos engenheiros, inclusive quando for de iniciativa do empregado, independentemente do tempo de serviço na Empresa, serão assistidas pelo SENGE/RS, nos termos do que previa a CLT antes da Lei 13.467/2017 e, ajustam as partes que o SENGE-RS viabilizará a assistência por meio videoconferência, quando esta não puder ser realizada de forma presencial na sede do Sindicato, cumprindo o regramento de agendamento e prazo de envio dos documentos para conferência antecipada, conforme processo do Sindicato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Sempre que no curso do aviso prévio, decorrente de dispensa sem justa causa promovida pelo empregador, o empregado comprovar que possui emprego assegurado em outra empresa, esse cumprimento lhe será dispensado, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSULTA À BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO

A empresa quando realizar recrutamento de pessoal, engenheiros ou mesmo estagiários de engenharia, realizará consulta à bolsa de emprego do SENGE/RS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO.

A empresa poderá patrocinar cursos de atualização profissional a, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos engenheiros empregados. Esses cursos poderão ocorrer, pelo menos, uma vez ao ano, e serão eles planejados e programados em conjunto com o Sindicato.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - USO DE VEÍCULO DO EMPREGADO

O empregado engenheiro somente estará obrigado a utilizar veículo de sua propriedade na execução de tarefas inerentes ao seu contrato de trabalho, quando essa condição estiver, de forma expressa, ajustada entre as partes celebrantes do respectivo contrato, cujo ajuste estabelecerá, inclusive, os direitos e obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORME E OUTROS

Serão fornecidos, obrigatória e gratuitamente, na forma da lei, sempre que necessário, pela empresa, a seus empregados, todas as peças de uniforme e/ou equipamento, bem como material, instrumentos ou qualquer objeto de uso de serviço, fungível ou não.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado o emprego à empregada gestante até 150 dias após findar o pagamento do auxílio maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a empresa se obrigará a pagar à empregada gestante os salários a que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de cinco anos contínuos de serviços prestados na empresa e que esteja a um máximo de doze meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, a empresa se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes às contribuições previdenciárias pelo período faltante à obtenção da aposentadoria, salvo o cometimento de falta grave, pedido de demissão, término ou paralisação da obra em que trabalhava o empregado.

Parágrafo Único - Para fins de incidência da cláusula, os engenheiros se comprometem a:

a) no caso de atual empregado, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo, apresentar à empresa o seu extrato previdenciário atualizado, apontando as suas contribuições atuais e expectativa de data de aposentadoria;

b) no caso de novo empregado, em até 30 (trinta) dias contados do início do seu contrato de trabalho, apresentar à empresa o seu extrato previdenciário atualizado, apontando as suas contribuições atuais e expectativa de data de aposentadoria;

c) no caso de alteração ou modificação dos dados no decorrer do contrato de trabalho, como averbação de tempo de serviço, por exemplo, apresentar à empresa o seu extrato previdenciário atualizado, apontando as suas contribuições atuais e expectativa de data de aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA TITULAÇÃO NA CTPS

A empresa fica obrigada a promover as anotações na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado, de conformidade com a sua titulação profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho fica a empresa autorizada a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7º, XIII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As partes reconhecem como válidos sistemas eletrônicos de controle de horário.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS TRABALHADAS DURANTE REPOUSO SEMANAL

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo do repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas, bem como as prestadas em feriados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA CONGRESSOS

Os empregados aqui representados terão direito a abono de faltas e pagamento dos dias respectivos, quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta, a congressos, seminários, ciclos de estudo, painéis ou eventos técnicos que lhes possam trazer aprimoramento na atividade profissional, inerente ao trabalho desempenhado na empresa, pelo período de cinco dias de uma só vez ou não, a cada ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A empresa fica autorizada a implantar o denominado banco de horas, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, por periodicidade não superior a um ano, mediante o acréscimo de horas suplementares à duração normal de trabalho, sem qualquer acréscimo ao valor salarial pactuado, absorvendo-se o excesso de horas trabalhadas com a correspondente diminuição, total ou parcial, em outros dias.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas que eventualmente ultrapassarem a dez por dia não poderão vir a ser consideradas como integrantes do regime compensatório previsto no caput acima.

Parágrafo Segundo - As horas excedentes à carga horária contratada serão creditadas, e as reduzidas ou não trabalhadas, desde que inferiores à carga horária contratada, serão debitadas ao empregado no banco de horas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o empregado manifestar sua intenção de não trabalhar algum ou alguns dias da semana e desde que a esse desejo, por escrito, adira a empresa, as horas correspondentes serão ao empregado debitadas no banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DAS FÉRIAS

A concessão de férias coletivas, respeitados os preceitos dos artigos 139 e 140 da CLT, não impede a concessão de eventual período remanescente em mais dois períodos, respeitados os limites constantes do artigo 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE AFASTAMENTO POR GOZO AUXÍLIO-DOENÇA

Para os efeitos de cálculo de férias e gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio-doença, na hipótese de o auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 180 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa fica obrigada a reconhecer os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais vinculados ao sindicato suscitante, desde que o mesmo seja credenciado pelo INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 17 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), a RHAMA procederá com o desconto estabelecido em 01 (um) dia de trabalho de todos os seus empregados representado pelo SENGE/RS, a título de contribuição negocial, no salário do mês de **novembro de 2023**.

Parágrafo Primeiro - O presente desconto é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente os seus associados ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os trabalhadores associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2023.

Parágrafo Terceiro – A RHAMA promoverá o desconto no salário do mês de novembro de 2023 e realizará o pagamento ao SENGE/RS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além, da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto - A comprovação do pagamento da contribuição negocial deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, para fins de controle do recolhimento, com indicação do valor respectivo.

Parágrafo Quinto - Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato, a ser entregue na sede do SENGE/RS, enviado via correio ou de forma eletrônica ao Sindicato, para o e-mail: cotanegocial@senge.org.br no período de **01 de outubro a 20 de outubro de 2023**, inclusive.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LISTA DE ENGENHEIROS EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao SINDICATO relatório com os nomes e e-mails corporativos dos(as) empregados(as) representados por este, quando solicitado, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

O SINDICATO se responsabilizará pela guarda e tratamento adequado dos dados constantes no relatório, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com segurança e para o fim específico de atualizá-lo acerca dos(as) empregados(as) ativos na empresa, sendo vedado o repasse das informações a terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

Constatada pelo Sindicato a violação, por parte da empresa, à disposição contida neste Acordo, o Sindicato comunicará a empresa, para que lhe informe no prazo de 10 dias úteis, as razões do descumprimento ou para que regularize a situação no mesmo prazo.

Após, a entidade sindical avaliará as razões apresentadas pela empresa ou a comprovação do cumprimento. Na hipótese de a entidade de forma expressa, dentro de 20 dias úteis, contados da apresentação das razões expostas pela empresa, admitir que não ocorram motivos capazes de justificar a

violação, a empresa incidirá em uma multa diária em favor do trabalhador, em face do qual tenha se verificado o descumprimento, equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos seus respectivos salários, contados da data a partir da qual o SENGE se manifestou não acatando a justificativa da empresa, limitada essa multa ao valor do principal ou ao de um salário base mensal do empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROMISSO DE NEGOCIAÇÃO

As partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas até 1º de maio de 2024, mediante convocação de qualquer uma das partes, a fim de definir os índices econômicos no que tange às cláusulas relativas ao Piso Normativo, Correção Salarial, Auxílio Alimentação e Auxílio Funeral, que serão objeto de negociação coletiva pelas partes em 1º de maio de 2024, data-base da categoria profissional.

Parágrafo Único – As partes firmam compromisso para negociar na próxima data-base a Cláusula SENGE – PREVIDÊNCIA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACERVO TÉCNICO DOS TRABALHOS DE CRIAÇÃO DOS EMPREGADOS

A Empresa fará reconhecimento, expresso e por escrito, sempre que solicitado pelos empregados, de serem integrantes do acervo técnico-profissional dos mesmos, todos os trabalhos de criação, fiscalização e execução pelos mesmos praticados, na vigência de seus contratos de trabalho, desde que requerido até sessenta dias após o término do trabalho realizado pelo engenheiro.

Parágrafo Único - A empresa se reserva o direito de não apresentar informações que violem cláusulas de confidencialidade existentes em contratos com os clientes ou terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa deverá encaminhar ao Conselho Regional de Fiscalização Profissional, as anotações de responsabilidade técnica (ARTs) de cargo e função, conforme exigência da Lei 6.496/77.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelos resultados alcançados; declaram, também, que eventual direito transacionado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes signatárias elegem a Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir conflitos relacionados ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo, com exclusão de qualquer outro foro.

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma.

}

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE

RAFAEL DE MELLO TUCCI
ADMINISTRADOR
RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 06.07.23 RHAM_APROV.ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.